

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 03 de agosto de 2010.

Dispõe sobre novos critérios e valores no deferimento e concessão das diárias dos Vereadores e Servidores na Câmara Municipal de Campo Novo/RS e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, no uso das atribuições que me confere os termos dos artigos 35, do Regimento Interno, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

~~Art. 1º Ficam estabelecidos novos critérios e valores para o deferimento e concessão de diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Campo Novo:~~

~~————— I — quando o deslocamento for dentro do território nacional, a diária será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);~~

~~————— I — quando o deslocamento for dentro do território nacional, a diária será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);~~

~~————— Parágrafo único. Na capital federal a diária é acrescida em 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Resolução Nº. 001/2012).~~

~~————— I — quando o deslocamento for dentro do território nacional, a diária será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);~~

~~————— Parágrafo único. Na capital federal a diária é acrescida em 75% (setenta e cinco por cento). (Redação dada pela Resolução Nº. 01/2015).~~

~~————— I — quando o deslocamento for dentro do território nacional, a diária será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);~~

~~————— Parágrafo único. Na capital federal a diária é acrescida em 75% (setenta e cinco por cento). (Redação dada pela Resolução Nº. 01/2017).~~

~~————— a) nas cidades circunvizinhas, num raio aproximado de até 70 km, quando não se faça necessário pernoite, a diária será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);~~

~~————— a) nas cidades circunvizinhas, num raio aproximado de até 70 km, quando não se faça necessário pernoite, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); (Redação dada pela Resolução Nº. 01/2015).~~

~~————— b) fica limitada, anualmente, de forma per capita, a concessão de até 30 (trinta) diárias, havendo a obrigatoriedade da equidade. (Revogado pela Resolução Nº. 01/2015).~~

Art. 1º O pagamento das diárias atenderá os seguintes termos:

I – diária integral: devida em deslocamento com necessidade de pernoite;

II – meia diária: devida quando o deslocamento exigir apenas a permanência no local de destino e alimentação, e não exigir pernoite fora da sede.

§1º Também será paga meia diária no dia do retorno a sede quando o deslocamento exigir viagens de longa distância, correspondente ao período em que se estiver em trânsito, independentemente do meio de transporte utilizado para o deslocamento, comprovado com documentos fiscais.

§ 2º Quando o beneficiário necessitar iniciar a viagem em período noturno (ônibus ou veículo) o mesmo terá direito a meia diária, comprovada com documentos fiscais.

§3º Quando o deslocamento for dentro do território nacional, com exceção da capital federal, a diária será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

§4º Na capital federal a diária é acrescida em 75% (setenta e cinco por cento).” (NR). (Redação dada pela Resolução N°. 01/18, de 18 de setembro de 2018).

Art. 2º O deferimento e concessão de diárias serão somente aquelas correspondentes aos dias do evento, exemplificativamente: congressos, cursos, seminários, fórum, encontros, debates, reuniões, acompanhamentos, audiências, estágios, eventos, assembléias, enfim, em quaisquer circunstâncias que justifiquem o deferimento e concessão de diárias.

Art. 3º Além do deferimento e concessão de diárias, objeto da presente Resolução, também serão objetos de ressarcimento de despesas:

I – as passagens necessárias ao deslocamento, sejam por via aérea ou terrestre;

II – despesas decorrentes de inscrições em quaisquer circunstâncias, disposta no art. 3º. (terceiro) desta resolução;

III – despesas decorrentes do uso de veículos particulares, exemplificada mente: combustíveis, estacionamento e pedágios, exceto multas de trânsitos.

Art. 4º Fica disciplinada a participação e outros encaminhamentos dos Vereadores e Servidores, nas situações dispostas nesta resolução, da seguinte forma:

~~I – no recesso parlamentar, no mês de janeiro, não serão deferidas e concedidas diárias;~~ (Revogado pela Resolução N°. 001/2012).

II – os encaminhamentos das requisições e solicitações de diárias pelo interessado, se darão no Máximo 20(vinte) dias e no mínimo 02(dois) dias de antecedência aos eventos ou situação geradora da diária;

~~III – os comprovantes de participação em eventos e outras situações, que deverão ser apresentados a Contadoria são os certificados, diplomas, certidões, protocolos, etc., fornecidos pela entidade, instituição, órgão, autoridades, enfim quaisquer documentos hábeis e idôneos que comprovem a efetiva participação, justificando as diárias;~~

~~III – os comprovantes de participação em eventos e outras situações, que deverão ser apresentados a Contabilidade são os certificados, diplomas, certidões, protocolos ou outros documentos congêneres fornecidos pelas entidades, instituições, órgãos, autoridades, enfim, qualquer documento hábil e idôneo que comprove a efetiva participação e ainda notas ou cupons fiscais de qualquer valor e/ou natureza que comprovem a estada periódica no município do evento no período de realização do mesmo, sob pena da retenção dos valores equivalentes ao período não comprovado. (Redação dada pela Resolução N°. 005/2011).~~

III - os comprovantes de participação em eventos e outras situações, que deverão ser apresentados a Contabilidade são os certificados, diplomas, certidões, protocolos ou outros documentos congêneres fornecidos pelas entidades, instituições, órgãos, autoridades, enfim, qualquer documento hábil e idôneo que comprove a efetiva participação; (Redação dada pela Resolução N°. 001/2012).

IV – quando houver deslocamento em veículo particular, para um mesmo local de evento, somente serão ressarcidas despesas aquele interessado que encaminhou por primeiro os procedimentos administrativos.

Art. 4º-A O beneficiário das diárias deverá prestar contas à contabilidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do término da viagem.” (Emenda) (Acréscido pela Resolução N°. 01/18, de 18 de setembro de 2018).

Art. 4º-B As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II – não apresentação da documentação pertinente à prestação de contas;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária.

§1ºA restituição de que trata o presente artigo, caso não ocorra voluntariamente, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou, se não for possível este procedimento, poderá haver inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

§2º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na suspensão da concessão de novos benefícios até o cumprimento da obrigação.” (Emenda) (Acréscido pela Resolução N°. 01/18, de 18 de setembro de 2018).

Art. 5º Os valores estabelecidos nesta resolução serão aumentados e reajustados em 1º de janeiro de cada ano, com base no IGPM acumulado dos últimos doze meses, à data do reajuste.

Parágrafo único. Os reajustes e aumentos dispostos no “caput” serão editados em resolução administrativa da Mesa Diretora da Câmara, com aquiescência de no mínimo 02 (dois) de seus membros, da Presidência e do 1º. Secretário.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução, no tocante ao deferimento e concessão de diárias correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo, prevista na rubrica Diária – 3.3.90.14.14.00.00.00.0001.

Art. 7º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta resolução, no tocante as restituições e ressarcimentos de despesas, correrão a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Campo Novo.

Art. 8º Ficam convalidados os atos, fatos, concessões e deferimentos em 03 de agosto de 2010.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais em 02 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANDRE MORAES
Presidente

MARCOS ROBERTO DOS REIS
Secretário

SELMO WEISS
Vice-Presidente